

PROJETO DE LEI N° 3010.10, DE 07 DE JULHO DE 2025.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atender às necessidades dos serviços públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atuar na Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito, conforme segue:

I - **Motorista**: 01 contrato, com carga horária de 44 horas semanais.

Art. 2º - O período de duração do Contrato será até 01 (um) ano, a contar de sua firmatura.

Parágrafo Único - Poderá ser prorrogado o Contrato, por igual período, até o limite permitido em lei, caso haja necessidade de atendimento aos serviços.

Art. 3º - A remuneração será conforme segue, constante do artigo 8º da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001, alterada pela Lei Municipal N° 2915.10 de 08 de abril de 2025.

I - **Motorista**: R\$ 2.709,21 (dois mil setecentos e nove reais e vinte e um centavos), correspondente ao padrão "6" do Quadro Geral de Cargos Públicos;

Art. 4º - A contratação autorizada será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, os seguintes direitos:

I - Remuneração conforme inciso I do artigo 3º da presente Lei;

II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

VI - Remuneração para serviços extraordinários, consoante dispõe o Regime Jurídico do Município.

Art. 5º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO:

01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO:

26.782.0008.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO;

3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;

3.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 07 de julho de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 3003.10/2025.
Ao Projeto de Lei N° 3010.10/2025.

Progresso, 07 de julho de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Justificamos o presente projeto, tendo em vista que a Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito está necessitando urgente de pessoal para atender serviços de sua responsabilidade. Salientamos que a situação se agravou ainda mais com as últimas chuvas, que ocasionaram em severos danos nas vias públicas rurais, havendo a necessidade de intensificar os trabalhos de recuperação.

Assim sendo, a fim de preencher a lacuna existente, com maior celeridade, este Executivo optou pela realização de processo seletivo que já está encerrado e conta com rol de aprovados, restando apenas a aprovação desse Legislativo para que possamos convocar e contratar o próximo candidato, por ordem de classificação. Para complementar a informação, segue Edital N° 2123.10/2025, com o resultado final classificatório do Processo Seletivo n° 83.10/2025.

Dessa forma poderemos dotar a referida pasta de condições adequadas para a continuidade de suas atividades, em atendimento à população, comprovado o interesse público do feito.

Oportuno salientar que o contrato emergencial é a maneira legal de resolver a situação, momentaneamente, e então fortalecer o quadro de servidores que atuam nas importantes áreas às que se refere o Projeto de Lei.

À consideração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal